



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 530/01

(Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Governo do Estado de São Paulo)

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista faz saber que ela aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Nazaré Paulista, autorizado a alienar ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esse, inclusive as decorrentes de Escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o imóvel situado no bairro do Vicente Nunes, neste Município, Comarca de Atibaia, com área de 350,00m², onde se encontra instalada a Casa da Agricultura de Nazaré Paulista.

Parágrafo único – O imóvel constante do “caput” possui as seguintes medidas: 14,00 mts de frente para a Avenida Joaquim Avelino Pinheiro, igual medida para os fundos, confrontando com o remanescente da Prefeitura Municipal, e 25,00 mts laterais, confrontando com o lado direito com a Rua Existente e no lado esquerdo com Germano José de Faria.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei, será feita para que o Executivo Municipal cumpra o disposto nos termos de convênio nº 951/89, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e a Secretaria Estadual dos Negócios da Agricultura do Estado de São Paulo, para a construção do prédio da Casa da Agricultura do Município de Nazaré Paulista.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 5º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de abril de 2001.

Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Escrituraria/Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO